



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SEXTA – FEIRA 01 DE NOVEMBRO 2024 – Nº651

Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	

Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

DECRETO n.º 79/2024

Porto Alegre do Tocantins, 24 de outubro de 2024.

Transfere a comemoração e declara facultativo o ponto na data que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 6.858/2024, publicado no DOE 6679/2024, transferindo de 28 de outubro para 1º de novembro de 2024 a comemoração do Dia do Servidor Público, sendo facultado o ponto nesta data.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida de 28 de outubro para 1º de novembro de 2024 a comemoração do Dia do Servidor Público, sendo ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 1º de novembro, sexta-feira.

Art. 2º - Ficam excluídos da declaração do artigo 1º deste Decreto os serviços essenciais que não podem sofrer solução de continuidade e os que possuem calendário próprio, cujas chefias responsáveis deverão adotar as providências cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (24.10.2024).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SEXTA – FEIRA 01 DE NOVEMBRO 2024 – Nº651

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

A comissão técnica avaliadora do processo seletivo nº 001/2024, promovido pelo o Fundo Municipal de Educação de Porto Alegre do Tocantins/TO, torna público a homologação das inscrições, conforme segue:

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Nº INSCRIÇÃO	DA	NOME	VAGA	RESULTADO	JUSTIFICATIVA PARA O INDEFERIMENTO
2024001		CELIS REGINA GOMES DA CRUZ	DIRETORA DA CRECHE	HOMOLOGADO	
2024002		CLEIDE MATIAS RODRIGUES	DIRETORA DA ESCOLA	HOMOLOGADO	
2024003		JANAINA MARTINS DE OLIVEIRA	DIRETORA DA CRECHE	HOMOLOGADO	
2024004		ANAILDE PEREIRA DOS SANTOS	DIRETORA DA ESCOLA	HOMOLOGADO	

Porto Alegre do Tocantins- TO, 01 de Novembro de 2024.

Comissão Técnica Avaliadora

Representante da Secretaria Municipal de Educação: Edna Matos de Oliveira

Representante do Conselho Municipal de Educação: Orzilane Martins da Silva

Representante do CACS/FUNDEB: Ramilce Ricardo dos Santos e Silva

Representante da Administração Municipal: Maria Cristina Ferreira da Silva

Representante dos Profissionais do Magistério: Gentil Gonçalves Figueira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SEXTA – FEIRA 01 DE NOVEMBRO 2024 – Nº651

Lei nº 599 /2024

Porto Alegre do Tocantins – TO, 30 de outubro de 2024.

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025 Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de **R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo.

§ 1º. Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais)**.

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	29.421.956,42
RECEITA TRIBUTÁRIA	891.645,47
RECEITA PATRIMONIAL	83.659,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.399.157,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.493,84
RECEITAS DE CAPITAL	2.578.043,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	35.769,93
ALIENAÇÃO DE BENS	6.083,32
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.536.190,33
TOTAL DA RECEITA	32.000.000,00

Art. 4º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SEXTA – FEIRA 01 DE NOVEMBRO 2024 – Nº651

destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

1. POR UNIDADES DE GOVERNO

Câmara Municipal	1.200.000,00
Gabinete do Prefeito	1.190.590,77
Sec. de Administração, Planejamento e Gestão	2.975.600,17
Sec. de Finanças e Orçamento	1.325.411,53
Sec. de Juventude, Esporte e Lazer	515.744,79
Sec. da Cidade e Desenvolvimento Urbano	2.704.472,24
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável	970.143,14
Sec. de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	1.631.207,28
Sec. de Infraestrutura e Saneamento	295.752,67
Sec. de Transportes	134.997,41
Sec. de Promoção da Igualdade Racial	106.080,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	7.800.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	2.000.000,00
Fundo Municipal de Educação - FME	9.000.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	150.000,00
TOTAL DA DESPESA	32.000.000,00

Parágrafo único. Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal,

Art. 5º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

I – da reserva de contingência, nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

II – do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

IV – de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública e de precatórios judiciais.

III - as alterações orçamentárias geradas quando



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SEXTA – FEIRA 01 DE NOVEMBRO 2024 – Nº651

da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167,

inciso VI da Constituição Federal, bem como, a alteração do QDD, incluindo fontes, elementos e sub-elementos existentes na Lei vigente.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o poder executivo mediante autorização por projeto de lei específico a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite estabelecido em lei da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025.

Art. 11º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins – TO, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SEXTA – FEIRA 01 DE NOVEMBRO 2024 – Nº651

Lei nº 600/2024

Altera a Lei nº 545, de 09 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual - PPA/ 2022/2025.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins – Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, instituído pela Lei nº 545, de 09 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, para o período 2022/2025, passa a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se alteração da programação:

I – Alteração nos valores previstos nas ações e programas previstos para o exercício de 2025.

Art. - 4º O valor total por programa tem por base os recursos orçamentários liquidados em 2024 e os valores previstos para 2025.

Art. - 5º Ficam alterados os Anexos do PPA 2022/2025, parte integrante desta Lei.

Art. - 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Porto Alegre do Tocantins - TO, 30 de outubro de 2024.

LEI Nº 601/2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL RENNAN NUNES CERQUEIRA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2024 e altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 583, de 10 de outubro de 2023.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 20% (vinte por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 3º - O art. 6º da Lei Municipal nº 583, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada:”

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO

Lei Municipal nº392/2017 De 12 de Junho de 2017



ANO VII – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, SEXTA – FEIRA 01 DE NOVEMBRO 2024 – Nº651